

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N. º 18.194.076/0001-60

LEI Nº 1152 / 2019

"Cria o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Bocaina de Minas - MG, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei

- Art. 1º Art. 1º Fica criado o Programa de Mecanização Agrícola do Município de Bocaina de Minas.
- Art. 2º A gestão dos Serviços de Patrulha de Mecanização Agrícola será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.
- Art. 3º O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos pequenos e médios produtores no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.
- **Art. 4** A patrulha mecanizada será disponibilizada prioritariamente para os pequenos e médios produtores rurais, que preencham os seguintes requisitos:
 - A) classificados como Agricultores familiares e que possuam até 4 módulos fiscais no país;
 - B) possuírem renda familiar até 5 mil reais mensais;
 - C) não possuírem trator próprio;
 - D) não estar transgredindo a legislação ambiental vigente;
 - E) que solicitarem o serviço com no mínimo 30 dias de antecedência;
- Art. 5º Os pequenos e médios produtores do Município que atendam aos artigos anteriores poderão utilizar os serviços da patrulha de mecanização agrícola, em até 08 (oito) horas máquina por semestre.
- Art. 6° Para fins da prestação dos serviços, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a cobrar preço público, no valor de 30 (trinta) por cento do valor apurado no mercado.

 Rua Capitão João Mariano Dias. N° 86, Centro Bocaina de Minas MG CEP 37.340-000

 Tel.: (32) 32941160 fax (32) 3294-1497



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N. ° 18.194.076/0001-60

Parágrafo Primeiro – O valor acima será atualizado pela inflação apurada pelo IGPM/IBGE, no período anual, ou ainda, de acordo com a variação dos custos dos combustíveis e lubrificantes.

Parágrafo Segundo - 7% (sete por cento) do valor arrecadado será convertido em gratificação para o operador.

Art. 7º - Todos os serviços serão inspecionados antecipadamente e acompanhados por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e/ou da EMATER.

Parágrafo único. Ocorrerá também o acompanhamento por parte desses técnicos para posterior avaliação dos trabalhos executados.

Art. 8°. A Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente poderá propor a efetivação de Convênio com entidade que possua objetivos comuns para a execução do presente programa.

Art. 9º - Fica vedada qualquer atividade da Patrulha, em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e a EMATER encarregar-se-ão pela elaboração dos projetos, orientações e assistência técnica das atividades nas áreas a serem beneficiadas pela patrulha de mecanização agrícola.

Art. 11 - Será organizado pela Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio ambiente um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, observada a região aonde se encontre os equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ N. º 18.194.076/0001-60

- Art. 12 Os produtores devem providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, bem como engate e desengate de implementos que se fizerem necessário, abertura/fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.
- **Art. 13**. Os operadores das máquinas, somente poderão aplicar defensivos agrícolas, identificados, recomendados, e com a apresentação do Receituário Agronômico, compatível com o rótulo, ou seja, produtos agroquímicos liberados para o Estado.
- **Art. 14**. A cobrança e o pagamento será através de deposito bancário, emitido pela Coletoria Municipal, multiplicando-se as horas trabalhadas pelo valor estabelecido conforme o art. 6º desta Lei.
- Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina de Minas, 26 de março de 2019

Wanderson Abraão Benfica
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EN 20 1 03